



PLANO ESPECIAL DE EMERGÊNCIA DE PROTECÇÃO CIVIL PARA RISCOS QUÍMICOS DE FARO

**PLANO DE EMERGÊNCIA
EXTERNO BP FARO**

VOLUME I – Partes não reservadas

JUNHO 2010





Plano Especial de Emergência de Protecção Civil para Riscos Químicos de Faro

Plano Emergência Externo BP Faro

Por favor, cite este documento técnico da seguinte forma:

Pais, Susana. Junho 2010: Plano Especial de Emergência de Protecção Civil para Riscos Químicos de Faro (Plano Emergência Externo BP Faro) – Vol. I - Partes não reservadas. Serviço Municipal de Protecção Civil de Faro. Faro. 131pp.

© 2010, Serviço Municipal de Protecção Civil da Câmara Municipal de Faro

Ficha Técnica



Plano Especial de Emergência de Protecção Civil para Riscos Químicos de Faro
Plano Emergência Externo BP Faro

Ficha Técnica

Serviço Municipal de Protecção Civil de Faro	Base Legal Decreto-Lei nº 254/2007, 12 de Julho Resolução nº 25/2008, 18 de Julho Lei nº 65/2007, 12 de Novembro Lei nº 27/2006, 3 de Julho Decreto-Lei nº 134/2006, 25 de Julho
Título Plano Especial de Emergência de Protecção Civil para Riscos Químicos de Faro (Plano Emergência Externo BP Faro) – Vol. I - Partes não reservadas	Data Junho de 2010
É composto por 3 volumes: Vol. I – Partes não reservadas, Vol. II – Partes reservadas e PEE BP Faro – Vol. III – Partes reservadas – anexos	Autor Pais, Susana
Serviço Serviço Municipal de Protecção Civil de Faro smpcfaro@cm-faro.pt	Edição Câmara Municipal de Faro Rua do Município, n.º 25 8000 – 398 Faro Tel.: +351289870870 Fax: +351289 802 326 E-mail:geral@cm-faro.pt
Disponível em http://www.cm-faro.pt	Consulta Pública Edital n.º 319/2010, de 19 de Julho
<p>Este é um documento técnico da Câmara Municipal de Faro, aprovado pela Comissão Municipal de Protecção Civil de Faro a 25 de Outubro de 2010, que accionou a elaboração do Plano de Emergência Externo para as instalações da BP Faro, previsto no n.º 1 do artigo 17º do Decreto-lei n.º 254/2007, de 12 de Julho, conjugado com o artigo 50º da Lei nº 27/2006, de 3 de Julho e com a Directiva Relativa aos Critérios e Normas Técnicas para a Elaboração e Operacionalização de Planos de Emergência de Protecção Civil, anexa à Resolução n.º 25/2008 de 19 de Julho da Comissão Nacional e Protecção Civil (2.ª Série), de 18 de Julho de 2008.</p> <p>De acordo com o disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, n.º 8 e 9 do art. 4.º da directiva supra referida e no nº 5 do art. 19º do Decreto-lei nº 254/2007, de 12 de Julho, este Plano Especial de Emergência – Partes Não Reservadas esteve em consulta pública (Edital nº 319/2010, de 19 de Julho). Não houve qualquer contributo durante a consulta pública.</p>	
Palavras-chave Acidente grave, agentes de protecção civil, armazenagem, BP Faro, Faro, limitação consequências para o homem e o ambiente, câmara municipal, cidadãos, comandante, comando, declaração da situação de alerta, emergência, estabelecimento, estado de alerta, monitorização, nível superior de perigosidade, operação, plano, plano de emergência especial, plano de emergência externo, população, privado, protecção civil, público, reabilitação, risco químico, socorro, substâncias perigosas.	Em aprovação pela Comissão Nacional de Protecção Civil

Índice



Índice

Ficha Técnica	5
Índice	7
Acrónimos	10
Resumo	14
Parte I – Enquadramento geral do plano	18
1 – Introdução	18
4 – Enquadramento legal.....	24
5 – Antecedentes do processo de planeamento	26
6 – Articulação com instrumentos de planeamento e ordenamento do território.....	27
7 – Activação do plano	29
7.1 – Competência para a activação do PEE BP Faro	29
7.2 – Critérios para a activação do plano	30
8 – Programa de exercícios.....	31
Parte II – Organização da Resposta	33
1 – Conceito de actuação	33
2 – Execução do Plano.....	39
2.1 – Fase de emergência	46
2.2 – Fase de reabilitação	49
3 – Articulação e actuação de agentes, organismos e entidades	50
3.1 – Missão dos Agentes de Protecção Civil.....	50
3.2 – Missão dos organismos e entidades de apoio.....	61
3.2.1 – Fase de emergência e reabilitação	61



3.3 — Funcionários e agentes do Estado e das pessoas colectivas de direito público, membros dos órgãos de gestão das empresas públicas.....	81
3.4 — Cidadãos e demais entidade privadas	81
3.5 — Responsabilidades Gerais.....	82
Parte III — Áreas de intervenção.....	84
1 — Administração de Meios e Recursos	86
2 — Logística	89
3 — Comunicações	93
4 — Gestão da informação.....	96
5 — Procedimentos de evacuação	101
6 — Manutenção da ordem pública	106
7 — Serviços médicos e transporte de vítimas	109
8 — Socorro e salvamento	112
9 — Serviços mortuários.....	115
10 — Protocolos	117
Parte IV – Informação Complementar	119
1 — Organização geral da protecção civil	119
1.1 — Estrutura da protecção civil.....	119
1.2 — Estrutura das operações	120
2 — Mecanismos da estrutura de protecção civil	121
2.1 — Composição, convocação e competências da CMPC de Faro	121
2.2 — Critérios e âmbito para a declaração da situação de alerta.....	123
2.3 — Sistema de monitorização, alerta e aviso	125
Bibliografia.....	129

Acrónimos



Acrónimos

AHB	- Associação Humanitária de Bombeiros
AI	- Áreas de Intervenção
ANPC	- Autoridade Nacional de Protecção Civil
APA	- Agência Portuguesa do Ambiente
APC	- Agentes de Protecção Civil
ARH	- Administração da Região Hidrográfica
ARS	- Administração Regional de Saúde
BLEVE	- Boiling Liquid Expanding Vapour
CCDR	- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional
CCOD	- Centro de Coordenação Operacional Distrital
CCON	- Centro de Coordenação Operacional Nacional
CDOS	- Comando Distrital de Operações de Socorro
CMF	- Câmara Municipal de Faro
CMPC	- Comissão Municipal de Protecção Civil
CNOS	- Comando Nacional de Operações de Socorro
CNPC	- Comissão Nacional de Protecção Civil
CODIS	- Comandante Operacional Distrital
COM	- Comandante Operacional Municipal
CONAC	- Comandante Operacional Nacional
COS	- Comandante das Operações de Socorro
CP	- Comboios de Portugal
CS	- Centro de Saúde
CVP	- Cruz Vermelha Portuguesa
DEOPEPC	- Directiva relativa aos critérios e normas técnicas para a Elaboração e Operacionalização de Planos de Emergência de Protecção Civil
DS	- Delegado de Saúde
EDP	- Energias de Portugal, S.A
EN	- Estrada Nacional
ENB	- Escola Nacional de Bombeiros
EP	- Estradas de Portugal, S.A
FA	- Forças Armadas



Plano Especial de Emergência de Protecção Civil para Riscos Químicos de Faro
Plano Emergência Externo BP Faro

GAP	- Gabinete de Apoio à Presidência
GIPS	- Grupo de Intervenção de Protecção e Socorro da GNR
GNR	- Guarda Nacional Republicana
GPL	- Gás Propano Liquefeito
ICNB	- Instituto de Conservação da Natureza e Biodiversidade
IGAOT	- Inspecção-geral do Ambiente e Ordenamento do Território
IM	- Instituto de Meteorologia
INEM	- Instituto Nacional de Emergência Médica
INML	- Instituto Nacional de Medicina Legal
IPTM	- Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos
JF	- Junta de Freguesia
LNEC	- Laboratório Nacional de Engenharia Civil
MAI	- Maio
NEP	- Norma de Execução Permanente
NOP	- Norma Operacional Permanente
OCS	- Órgãos de Comunicação Social
PBH	- Plano da Bacia Hidrográfica
PCO	- Posto de Comando Operacional
PCOC	- Posto de Comando Operacional Conjunto
PDEPC	- Plano Distrital de Emergência de Protecção Civil
PDM	- Plano Director Municipal
PEE	- Plano de Emergência Externo
PJ	- Polícia Judiciária
PM	- Polícia Marítima
PMEPC	- Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil
PMOT	- Planos Municipais de Ordenamento do Território
POD	- Plano Operacional Distrital
POOC	- Plano de Ordenamento da Orla Costeira
POPNR	- Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa
PP	- Plano de Pormenor
PPI	- Planos Prévios de Intervenção
PROT	- Plano Regional de Ordenamento Territorial
PSP	- Polícia de Segurança Pública



Plano Especial de Emergência de Protecção Civil para Riscos Químicos de Faro
Plano Emergência Externo BP Faro

PT	- Portugal Telecom
REFER	- Rede Ferroviária Nacional
REN	- Redes Energéticas Nacionais
REPC	- Rede Estratégica de Protecção Civil
RI1	- Regimento de Infantaria nº 1
ROB	- Rede Operacional de Bombeiros
SALOC	- Sala de Operações e Comunicações
SEF	- Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
SEPNA	- Serviço de Protecção da Natureza e Ambiente
SGO	- Sistema de Gestão de Operações
SIOPS	- Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro
SIRESP	- Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança de Portugal
SIS	- Serviço de Informações de Segurança
SMPC	- Serviço Municipal de Protecção Civil
SSS	- Serviços Segurança Social
TO	- Teatro de Operações
UAlg	- Universidade do Algarve
ULPC	- Unidades Locais de Protecção Civil
ZA	- Zona de Apoio
ZCR	- Zona de Concentração e Reserva
ZM	- Zona de Mortuária
ZPE	- Zona Especial de Protecção
ZRR	- Zona de Recepção de Reforços
ZS	- Zona de Sinistro

Parte II

Organização da Resposta



Parte II – Organização da Resposta

1 — Conceito de actuação

O conceito de actuação visa assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado não só de todos os meios e recursos disponíveis no Município, como também dos meios de reforço que venha a obter para as operações de protecção civil decorrentes de um acidente grave na BP Faro.

A. Intenção do Director do Plano

- (1) O Director do Plano é o Presidente da **CMF**.
- (2) É sua intenção:
 - (a) Assegurar a mobilização, prontidão, empenhamento e gestão do emprego dos meios e recursos, constituído por meios humanos e equipamentos de intervenção, reforço, apoio e assistência, pertencentes aos **APC** e a outras entidades, públicas ou privadas, que colaborem nesta matéria, e que integra a **CMF** e as **Juntas de Freguesia (JF)** do concelho;
 - (b) Assegurar o imediato reconhecimento e avaliação da zona atingida por via terrestre, e aérea (por solicitação ao **CDOS** de Faro);
 - (c) Desenvolver as acções de forma:
 - i. Automática, de acordo com o pré-planeamento, mas com a flexibilidade indispensável para se adaptarem às alterações e situações imprevisíveis que possam ocorrer;
 - ii. Estruturada, com base nos recursos e meios não afectados, e em conformidade com a avaliação dos danos registados;
 - iii. Adequada às necessidades e exigências da resposta, devendo estas ser tomadas em tempo oportuno, quer para aumentar o seu respectivo nível de intervenção, quer para reduzir a eventual escalada da situação.
 - (d) No âmbito das operações de protecção e socorro, e de forma a atribuir prioridade às respectivas acções de resposta, fasear o empenhamento dos meios nas seguintes fases:
 - i. Fase de Emergência, constituída por uma fase de socorro e uma fase sustentada;
 - ii. Fase de Reabilitação.



- (e) Obter, através do **CDOS** de Faro e do **CCOD** de Faro, o imediato o apoio com meios intra-districtais e nacionais ou internacionais;
- (f) Mobilizar e treinar o pessoal, as comunicações e os procedimentos operacionais, através da realização de exercícios de simulação da situação de emergência, a ser realizado de três em três anos;
- (g) Assegurar a eficácia da gestão da informação pública, centralizando no **Gabinete de Apoio à Presidência (GAP)** os contactos com a comunicação social;
- (h) Na escolha e na efectiva aplicação das medidas previstas neste **PEE BP Faro**, devem respeitar-se, sempre, os critérios de necessidade, proporcionalidade e adequação aos objectivos da resolução da ocorrência, no respeito, designadamente, dos princípios da prevenção, precaução e subsidiariedade;
- (i) Tornar prioritária a manutenção, na execução das operações de protecção e socorro, da segurança das pessoas e dos operacionais envolvidos na intervenção;
- (j) A segurança dos meios e a integridade física dos operacionais envolvidos em intervenções deverá ser objecto de prioritária atenção de toda a cadeia de comando operacional, especialmente nos diversos níveis de comando e chefia, dos chefes de veículos isolados e dos comandantes das forças e meios de reforço.

B. Estrutura de Direcção Política

(1) Presidente da Câmara Municipal de Faro

- (a) Conceito e titularidade
 - i. O Presidente da **CMF** é a entidade responsável pelo desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave no estabelecimento BP Faro, das acções de protecção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas a cada caso, podendo para o efeito declarar a situação de alerta.
- (b) Missão
 - i. Convocar a **CMPC** de Faro;
 - ii. Avaliar a situação, conjuntamente com a **CMPC** de Faro, tendo em vista a activação do **PEE BP Faro**;
 - iii. Accionar, se necessário, as acções previstas no **PEE BP Faro** de Faro;



- iv. Assegurar a coordenação integral dos **APC**;
- v. Possibilitar a mobilização rápida e eficiente das organizações e pessoal indispensáveis, bem como dos meios disponíveis, que permitam a coordenação das acções a executar;
- vi. Solicitar ao Presidente da **ANPC** a participação das **Forças Armadas (FA)** em funções de protecção civil na área operacional do seu município ou, solicitar a colaboração das **FA** directamente ao comandante da unidade implantada em Faro nos casos de manifesta urgência, isto é, casos em que a gravidade e a dimensão do acidente grave e a necessidade de actuação imediata não são compatíveis com o normal encaminhamento do pedido através da cadeia de comando prevista anteriormente;
- vii. Difundir os comunicados oficiais que se mostrem adequados às situações previstas na lei;
- viii. Solicitar ao Governador Civil todo o apoio necessário de nível distrital;
- ix. Assumir todas as outras funções determinadas em legislação específica.

C. Estrutura de Coordenação Política e Institucional

(1) Comissão Municipal de Protecção Civil de Faro

(a) Missão

- i. A **CMPC** de Faro é o órgão de coordenação política e institucional;
- ii. A **CMPC** de Faro assegura que todas as entidades e instituições de âmbito municipal imprescindíveis às operações de protecção e socorro se articulam entre si, garantindo os meios considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto.

(b) Competências

- i. Accionar a elaboração do **PEE BP Faro** de Faro e remetê-lo para aprovação pela **CNPC**;
- ii. Acompanhar a execução do **PEE BP Faro**;
- iii. Determinar o accionamento do **PEE BP Faro**, quando tal se justifique;



- iv. Garantir que as entidades e instituições que integram a **CMPC** de Faro accionam, ao nível municipal, no âmbito da estrutura hierárquica das entidades que representam, os meios necessários ao desenvolvimento das operações, bem como os meios de reforço;
- v. Gerir a gestão da participação operacional de cada força ou serviço nas operações de socorro a desencadear;
- vi. Solicitar ao **CCOD** de Faro o reforço de meios;
- vii. Integrar os exercícios e treinos que venham a ser realizados;
- viii. Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo **OCS**.

(c) Composição

- i. O Presidente da **CMF**, que preside;
- ii. O **Comandante Operacional Municipal (COM)**;
- iii. Um elemento do comando de cada corpo de bombeiros existente no município;
- iv. Um elemento da **Guarda Nacional Republicana (GNR)**, **Polícia Marítima (PM)**, da **Polícia de Segurança Pública (PSP)**;
- v. A autoridade de saúde do município;
- vi. O dirigente máximo da unidade de saúde local ou o director do centro de saúde e o director do hospital da área de influência do município, designados pelo director-geral da saúde;
- vii. Um representante dos serviços de segurança social e solidariedade;
- viii. Um representante da Capitania da Faro e Olhão;
- ix. Um representante da **Cruz Vermelha Portuguesa (CVP)**;
- x. Um representante do **Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM)**;
- xi. Um representante de cada uma das **Juntas de Freguesia (JF)**;
- xii. Um representante da BP Faro;
- xiii. Um representante da **Administração de Região Hidrográfica do Algarve (ARH Algarve)**;
- xiv. Um representante da **Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDRAlg)**;
- xv. Um representante do **Instituto de Conservação da Natureza (ICNB)**;



- xvi. Um representante do Instituto **Portuário e dos Transportes Marítimos (IPTM)**;
- xvii. Um representante da **(REFER)**;
- xviii. Um representante do Aeroporto de Faro;
- xix. Outros representantes de outras entidades e serviços implantados no município, cujas actividades e áreas funcionais possam contribuir para as acções de protecção civil.

(d) Convocação

- i. A **CMPC** de Faro é obrigatoriamente convocada após a Declaração da Situação de Alerta pelo Presidente da **CMF**;
- ii. A **CMPC** de Faro é convocada pelo Presidente da **CMF** sempre que necessário.

(e) Local de funcionamento

- i. O local de funcionamento da **CMPC** de Faro é na sala da **CMPC** sito no Edifício da Protecção Civil e Bombeiros, Avenida Cidade Hayward, 8005-333-Faro.

(f) Na PIV-SI-C02 deste **PEE BP Faro** encontra-se informação complementar relativa à **CMPC** de Faro e na PIV-SIII-C02 deste **PEE BP Faro** encontra-se a lista de contactos da **CMPC** de Faro, de carácter reservado.

(g) Apresenta-se em seguida o organograma da estrutura de coordenação política e institucional.

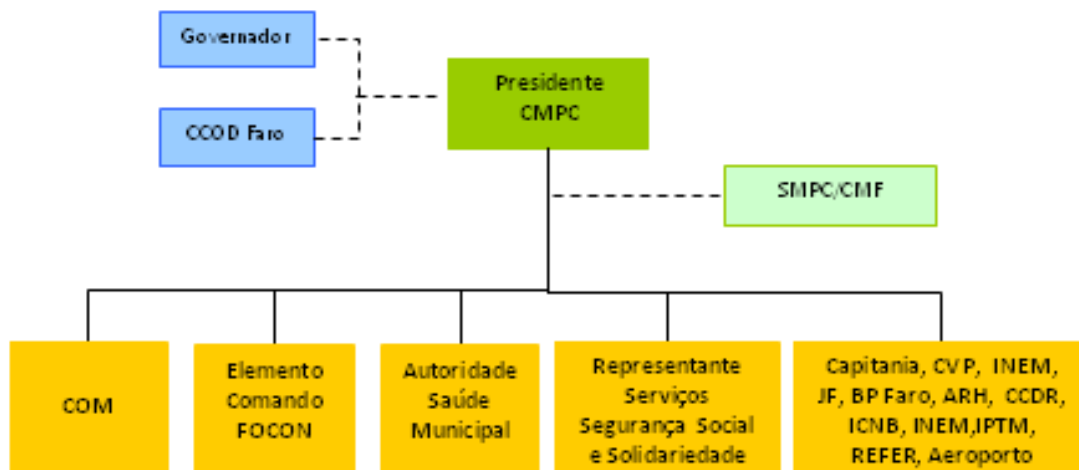


Figura 3 – Organograma da estrutura de coordenação política e institucional

D. Estrutura de Comando Operacional

- (a) A estrutura de comando é de acordo com o previsto no Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro (SIOPS) e Directivas Operacionais da ANPC.
- (b) A estrutura de comando é o Comando Distrital de Operações de Socorro de Faro. Este articula-se a nível municipal com o COM, a nível da área de actuação do Corpo de Bombeiros com o Comandante do Corpo de Bombeiros e a nível do teatro de operações (TO) com o Comandante das Operações de Socorro (COS).

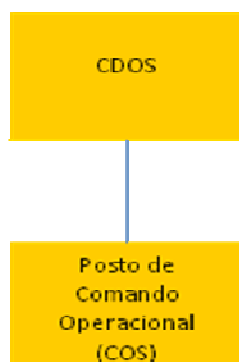


Figura 4 – Estrutura de Comando



2 — Execução do Plano

A. Director do plano e seu substituto:

- (a) O director deste **PEE BP Faro** é o Presidente da **CMF**.
- (b) Nas faltas ou impedimentos do Director do Plano, este é substituído pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal de Faro.

B. O **PEE BP Faro** é executado de acordo com o **SIOPS**, que definiu um conjunto de estruturas, normas e procedimentos, para que todos os **APC** actuem de uma forma articulada e sob um comando único, sem prejuízo da respectiva dependência hierárquica e funcional.

C. Comando Distrital de Operações de Socorro (**CDOS**)

- (a) O **CDOS** é constituído pelo Comandante Operacional Distrital (**CODIS**), pelo 2º **CODIS** e ainda um Adjunto de Operações Distrital, todos da **ANPC**.
- (b) Missões do **CDOS**, de acordo com o **SIOPS**:
 - i. Garantir o funcionamento, a operatividade e a articulação com todos os agentes **APC**;
 - ii. Assegurar o comando e controlo das situações que, pela sua natureza, gravidade, extensão e meios envolvidos ou a envolver requeiram a sua intervenção, como é o caso da iminência de um acidente grave com origem no estabelecimento BP Faro;
 - iii. Mobilizar, atribuir e empregar o pessoal e os meios indispensáveis e disponíveis à execução das operações;
 - iv. Assegurar a gestão dos meios aéreos a nível distrital;
 - v. Assegurar a coordenação, no respeito pela sua direcção e comando próprios, de todas as entidades e instituições empenhadas em operações de socorro;
 - vi. Colaborar e articular com o Capitão dos Porto na faixa litoral no âmbito do salvamento marítimo, socorro a naufragos nos termos da lei.

D. Centro de Coordenação Operacional Distrital (**CCOD**)

É uma estrutura não permanente (de conjuntura) que assegura que todas as entidades e instituições de âmbito distrital imprescindíveis às operações de protecção e socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave com origem no estabelecimento BP



Faro, se articulam entre si garantindo os meios considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto; e garante o funcionamento de uma estrutura de comando destinada a funcionar sem ambiguidades sob o conceito de comando único.

(a) Coordenador do **CCOD** de Faro

- i. É o **CODIS** de Faro da **ANPC**.

(b) Localização do **CCOD** de Faro

- i. Localiza-se nas instalações do **CDOS** de Faro, sito na Rua Dr. João Lúcio, nº8/10 em Faro, ou em alternativa no Mercado Abastecedor da Região de Faro.

(c) Missão

- i. O **CCOD** de Faro garante uma avaliação distrital e infra-districtal em articulação com o Presidente da **CMF**;

ii. São atribuições do **CCOD** de Faro, designadamente:

- × Integrar, monitorizar e avaliar toda a actividade operacional quando em situação de acidente grave;
- × Assegurar a ligação operacional e a articulação distrital com os **APC** e outras estruturas operacionais no âmbito do planeamento, assistência, intervenção e apoio técnico ou científico nas áreas do socorro e emergência;
- × Garantir que as entidades e instituições integrantes do **CCOD** de Faro accionam, no âmbito da sua estrutura hierárquica e ao nível do escalão distrital, os meios necessários ao desenvolvimento das acções;
- × Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os **Órgãos de Comunicação Social (OCS)**;
- × Avaliar a situação e propor ao Governador Civil do distrito de Faro as medidas no âmbito da solicitação de ajuda nacional.

(d) Composição do **CCOD** de Faro

- i. O **CCOD** de Faro integra, obrigatoriamente, representantes da **ANPC**, da **GNR**, da **PSP**, do **INEM** e da **Autoridade Florestal Nacional (AFN)** e das demais entidades que cada ocorrência em concreto venha a justificar;
- ii. O **CCOD** de Faro pode ainda integrar um elemento das **Forças Armadas (FA)** desde que estejam empenhados nas operações de protecção e



socorro, emergência e assistência meios humanos e materiais solicitados às FA.

(e) Funcionamento

- i. O regulamento de funcionamento do **CCOD** de Faro está apresentado na Declaração n.º 344/2008 (2ª Série), 17 de Outubro de 2008, da **CNPC**.

(f) Logística

- i. Os recursos humanos, materiais e informacionais necessários ao funcionamento do **CCOD** de Faro são garantidos pela **ANPC**.

E. Organização do Sistema de Gestão de Operações (SGO)

- (a) O **SGO** é a forma de organização operacional que se desenvolve de uma forma modular de acordo com a importância e o tipo de ocorrência.

F. Posto de Comando Operacional (PCO)

- (a) O Posto de Comando Operacional é o órgão director das operações no local da ocorrência destinado a apoiar o Comandante Operações de Socorro (**COS**) na preparação das decisões e articulação dos meios no **TO**.
- (b) O **PCO** pode evoluir para um Posto de Comando Operacional Conjunto (**PCOC**) e integra os Oficiais/Elementos de Ligação necessários para apoiar o **COS**.

G. Sectorização do TO

- (a) O **TO** organiza-se em sectores a que correspondem zonas geográficas ou funcionais conforme o tipo de acidente e as opções estratégicas consideradas.



H. Zonas de Intervenção (ZI)

- (a) As **ZI** configuram-se como áreas circulares, de amplitude variável e adaptadas às circunstâncias e à configuração do terreno, podendo compreender **Zonas de Sinistro (ZS)**, **Zonas de Apoio (ZA)**, zonas de **Concentração e Reserva (ZCR)** e **Zonas de Recepção de Reforços (ZRR)**.
- (b) As **ZS** e **ZA** são constituídas nas áreas consideradas de maior perigo.
- (c) As **ZA** e as **ZCR** podem sobrepor-se em caso de necessidade.
- (d) As **ZS** compreendem o maior limite do nível de radiação consequente da ocorrência de um dos cenários de acidentes graves previstos (PIV-SII-C03) e estão representadas cartograficamente (PIV-SII-C04).

I. Comandante de Operações de Socorro (COS)

- (a) São suas atribuições, no âmbito do **PEE BP Faro** e das respectivas competências de direcção e articulação dos meios de protecção e socorro no **TO**:
 - i. Reconhecimento do **TO** e comunicação do resultado ao **CDOS** de Faro;
 - ii. Coordenação dos meios das várias entidades e organismos presentes no **TO**;
 - iii. Definir, face à natureza concreta de cada ocorrência e às condicionantes do **TO**, a localização das diferentes **ZI**;
 - iv. Informar o **CDOS** de Faro respectivo dos pontos de situação regulares durante a intervenção e resultados obtidos, bem como da retirada das várias forças do **TO**;
 - v. Propor ao **CDOS** de Faro o reforço de meios operacionais ou de suporte logístico;
 - vi. Solicitar às autoridades policiais, quando necessário, a criação de perímetros, zonas ou áreas de segurança;
 - vii. Requisitar temporariamente quaisquer bens móveis indispensáveis às operações de protecção civil e socorro e os serviços de pessoas válidas;
 - viii. Ocupar as infra-estruturas necessárias ao estabelecimento da organização de comando e controlo e meios de intervenção;
 - ix. Utilizar imediatamente quaisquer águas públicas e, na falta destas, as de particulares, necessárias para conter ou evitar danos;
 - x. Solicitar, dando conhecimento ao **CDOS** de Faro, o accionamento dos órgãos do sistema de protecção civil, ao nível municipal, legalmente constituídos;



- xi. Em articulação com o **CDOS** de Faro, fornecer em exclusivo aos **OCS** a informação oficial sobre a ocorrência, devendo limitar-se à informação das operações de protecção e socorro.

J. Comandante da Força Operacional Conjunta (FOCON) de Bombeiros de Faro

(a) Missão

- i. Assegurar o funcionamento e operacionalidade da estrutura operacional da **FOCON** de bombeiros de Faro;
- ii. Garantir a manutenção, em regime de prevenção e alerta no quartel, de uma força mínima de intervenção operacional (FOMIO), constituída em função da natureza e nível de riscos a prevenir;
- ii. Garantir a protecção e socorro oportunos, bem como a prontidão dos meios operacionais atribuídos;
- iii. Assegurar o comando e controlo das situações que pela sua natureza, gravidade, extensão e meios envolvidos ou a envolver requeiram a sua intervenção;
- iv. Assumir, quando se justifique, as funções de Comandante das Operações de Socorro (**COS**) na sua área de actuação;
- v. Depende operacionalmente do **COM**.

K. Comandantes dos CB existentes em Faro

(a) Missão

- i. Mobilizar, atribuir e empregar o pessoal e os meios indispensáveis e disponíveis do seu CB à execução das operações, através da FOCON;
- ii. Assumir, quando se justifique, as funções de **COS** na sua área de actuação, ou fora dela por decisão do **CODIS**;
- iii. Actuar sob orientação do **CODIS**, efectuando também o reporte operacional ao **COM**.
- iv. Desenvolver todas as acções que conduzam a uma imediata intervenção em ocorrências de protecção e socorro na área de actuação da sua responsabilidade;
- v. Assegurar, em tempo útil, na sua área de actuação, a resposta operacional a todas as acções de socorro que lhes forem solicitadas no âmbito das suas missões e para os quais estejam aptos;



- vi. Assegurar, na execução de missões de protecção e socorro, a articulação com o **CDOS** de Faro e, no local da ocorrência, com o **COS**;
- vii. Efectivar o seu apoio ao **TO**, envolvendo elementos guia para reconhecimento e orientação no terreno das forças em reforço da sua área de actuação.

L. Comandante Operacional Municipal (COM)

- i. Acompanhar permanentemente as operações de protecção e socorro no âmbito do **PEE BP Faro**;
- ii. Comparecer no local do sinistro sempre que as circunstâncias o aconselhem;
- iii. Assumir a coordenação das operações de socorro de âmbito municipal quando a dimensão do sinistro requeira o emprego de meios de mais de um corpo de bombeiros;
- iv. Sem prejuízo da dependência hierárquica e funcional do Presidente da **CMF**, o **COM** mantém permanente ligação de articulação operacional com o **CODIS**.

M. Serviço Municipal de Protecção Civil (SMPC)

- i. Apoiar o acompanhamento permanentemente da situação pelo **COM**, analisando e avaliando o desenvolvimento do evento ou a sua previsibilidade;
- ii. Solicitar a colaboração dos serviços competentes da **CMF** para definirem as medidas julgadas necessárias para proteger as pessoas e os seus bens e evitar danos nas infra-estruturas e ambiente de acordo com as consequências esperadas, e propô-las ao **COM** e ao Presidente da **CMF**;
- iii. Apoiar a **CMPC** de Faro.



- N. A execução do **PEE BP Faro** será efectuada de modo a que se atribua prioridade às respectivas acções de resposta de acordo com as necessidades verificadas, pelo que o empenhamento dos meios será efectuado em duas fases: Emergência e Reabilitação.
- O. As missões e as acções de informação pública, de âmbito tático-policial, desenvolvidas no quadro das operações de protecção e socorro, são da exclusiva responsabilidade da força de segurança com competência em razão da matéria e/ou da área territorial da ocorrência.
- P. A prontidão e mobilização dos meios, bem como a matriz de risco subjacente, são reguladas pelo Estado de Alerta definido para as organizações integrantes do **SIOPS** (Declaração nº 97/2007 (2ª série), 16 de Maio, DON nº 1/ANPC/2007);
- Q. Os mecanismos de coordenação, comando e controlo operacional fixados no presente **PEE BP Faro** não prejudicam, nas situações de excepção e em conformidade com os procedimentos previstos na Lei de Segurança Interna, a eventual avocação conjuntural da coordenação, comando e controlo operacional pelo Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna.



2.1 — Fase de emergência

A. Procedimentos Gerais

- (a) Ao ter-se conhecimento da iminência ou ocorrência de um acidente grave com origem no estabelecimento BP Faro, o **COM** entrará imediatamente em contacto com o *Iberian LPG Logistics & Supply Manager* ou com o seu substituto, o *Terminal Manager* (ver PIV-SIII-C02) e este deverá informá-lo sobre:
 - i. Natureza do acidente grave (incêndio e/ou explosão);
 - ii. Danos e vítimas previstos;
 - iii. Condições meteorológicas no local;
 - iv. Áreas em risco na envolvente do estabelecimento;
 - v. Acções desenvolvidas pela BP Faro;
- (b) O Director do **PEE BP Faro** deverá ser informado pelo Director do **PEI** de que se está na iminência ou ocorreu um acidente grave com origem no estabelecimento BP Faro;
- (c) De seguida convoca a **CMPC** de Faro;
- (d) A **CMPC** acciona o **PEE BP Faro**;
- (e) Adoptar medidas preventivas adequadas à ocorrência;
- (f) O Presidente da **CMF** poderá declarar a Situação de Alerta. Se assim decidir deverá diligenciar pela mais ampla difusão do seu conteúdo, tendo em conta os meios disponíveis, devendo, logo que possível, assegurar a sua divulgação na página da **CMF** e requerer e colocar sob a coordenação da estrutura indicada no acto de Declaração da Situação de Alerta de todos os sistemas de vigilância e detecção de riscos, bem como dos organismos e instituições, qualquer que seja a sua natureza, cujo conhecimento possa ser relevante para a previsão, detecção, aviso, avaliação de riscos e planeamento de emergência.



B. Fase de Socorro

- (a) Esta fase caracteriza as acções de resposta tomadas e desenvolvidas nas primeiras horas após a ocorrência do acidente grave com origem no estabelecimento BP Faro.
- i. Privilegiam-se nesta fase as acções de resposta imediata ao socorro e salvamento de vidas humanas;
 - ii. Adequam-se as capacidades e os meios às tarefas imediatas, não desperdiçando tempo que pode ser decisivo em outros locais;
 - iii. Garantir a segurança dos intervenientes e da população em geral;
 - iv. Garantir a manutenção da lei e da ordem, e a circulação nas vias de acesso necessárias para a movimentação dos meios de socorro, eventual circulação de veículos de transporte de matérias perigosas e evacuação das zonas de risco das pessoas afectadas;
 - v. Promover a evacuação primária e secundária de feridos;
 - vi. Proceder ao deslocamento de população, alojamento temporário e/ou realojamento e acções de assistência social (nomeadamente reunião de famílias);
 - vii. Promover a informação e sensibilização da população, tendo em vista a sua auto-protecção;
 - viii. Nesta fase, desempenham um papel preponderante as próprias populações, enquanto socorristas de si mesmas;
 - ix. Deve pois ser potenciado o aproveitamento desta colaboração solidária e espontânea, manifestada pelas comunidades, grupos sociais e indivíduos, incorporando as estruturas emergentes que, eventualmente, se venham a constituir no âmbito das acções de resposta, assentes, nomeadamente, em grupos de voluntários;
 - x. Cada situação é particular, em função do tipo de acidente e condições meteorológicas, e conseqüente número de vítimas e nível de danos.

C. Fase Sustentada

- (a) Este período caracteriza-se pela acção concertada por parte do Sistema de Protecção Civil:
- i. Continuar a manter, prioritariamente, as funções de resposta de salvamento, resgate e tratamento de vidas humanas;



- ii. Desenvolver-se as medidas conducentes à recuperação e apoio ao funcionamento do sistema social;
 - iii. As entidades e organismos executam as competências e tarefas definidas no âmbito das respectivas missões;
 - iv. Embora se mantenham bem presentes os efeitos resultantes do acidente grave, considera-se estar ultrapassado o período crítico da emergência.
- (b) As acções de resposta devem ser estruturadas para resolver os problemas existentes e, em simultâneo, iniciar as medidas de recuperação e reabilitação do funcionamento normal das instituições.
- i. Proceder às acções de desobstrução e reparações imediatas de água e energia;
 - ii. Proceder a uma permanente avaliação dos riscos químicos inerentes à zona e prever a sua evolução no espaço e no tempo;
 - iii. Promover a informação e sensibilização da população, tendo em vista a sua auto-protecção.



2.2 — Fase de reabilitação

- (a) Nesta fase, com o apoio do nível distrital e/ou nacional do sistema de protecção civil, torna-se necessário desenvolver as seguintes actividades:
- i. Inspecção dos edifícios com a finalidade de verificar a sua habitabilidade e acelerar, desde que possível, o regresso da população;
 - ii. Inspecção e verificação das condições das áreas sujeitas a fenómenos colaterais associados;
 - iii. Recuperação das funcionalidades de serviços essenciais, com o restabelecimento de abastecimento de água, electricidade, gás e redes de comunicações, além de garantir a assistência aos desalojados;
 - iv. Restabelecimento da administração ordinária dos trabalhos administrativos ao nível da freguesia;
 - v. Recenseamento e tutela dos bens culturais, patrimoniais e ambientais que importam salvaguardar;
 - vi. Restabelecimento da actividade produtiva e comercial como o funcionamento de serviços de atendimento ao público e escolas, entre outros.



3 — Articulação e actuação de agentes, organismos e entidades

Neste capítulo define-se a organização da resposta, tipificando as missões e modo de actuação e articulação dos **APC** e demais organismos e entidades de apoio.

3.1 — Missão dos Agentes de Protecção Civil

A. Corpos de Bombeiros de Faro

(a) Missão

- i. As definidas na PII-C02 deste **PEE BP Faro**;
- ii. Desenvolver todas as acções que conduzam a uma imediata intervenção, visando uma célere reposição das condições de normalidade;
- iii. Fornecer ao **CDOS** de Faro qualquer alteração que ocorra nos respectivos meios e recursos e capacidades de intervenção;
- iv. Todo o efectivo e meios da **FOCON** e dos **CB**, incorporam a cadeia de comando operacional estabelecida, e executam as missões que forem atribuídas;
- v. Empenhar-se nas acções de combate a incêndios, busca, salvamento e transporte de pessoas, animais e bens;
- vi. Apoiar o transporte de bens essenciais de sobrevivência às populações isoladas;
- vii. Participar na prestação de primeiros socorros aos sinistrados, assim como na evacuação primária nas suas áreas de intervenção ou em reforço;
- viii. Colaborar nas acções de mortuária, nas suas áreas de intervenção ou em reforço;
- ix. Efectivar, também, o seu apoio ao **TO**, envolvendo elementos guia para reconhecimento e orientação no terreno das forças dos bombeiros em reforço da sua área de actuação própria;
- x. Executar outras missões com os meios próprios, de acordo com as determinações superiores;
- xi. Adoptar as medidas necessárias à reposição da normalidade;



- xii. Dentro da sua orgânica cumprir com o plano de reabilitação a elaborar de acordo com o acidente grave ou catástrofe;
- xiii. Efectuar relatórios conjuntos da ocorrência;
- xiv. Nomear um elemento do quadro de comando para integrar a **CMPC** de Faro;
- xv. Participar na revisão e actualização do **PEE BP Faro**;
- xvi. Por solicitação do **SMPC** de Faro, participar em exercícios e outras simulações conforme a calendarização superiormente aprovada.

B. Guarda Nacional Republicana (GNR)

(a) Missão

- i. Cumprir todas as missões que legalmente lhe estão atribuídas;
- ii. A intervenção da **GNR** será requerida de acordo com este **PEE BP Faro**, ou quando a gravidade da situação assim o exija, mas sempre enquadrada pela legislação específica;
- iii. A **GNR** intervém, dando cumprimento às missões de protecção e socorro;
- iv. Intervém ainda de imediato em qualquer situação de resposta a emergências, por decisão dos seus comandos em cumprimento das respectivas missões policiais e às missões de busca e salvamento e apoio psicológico que lhe sejam incumbidas;
- v. A **GNR** articula-se no cumprimento das missões de intervenção, no âmbito deste **PEE BP Faro**, no local da ocorrência, com o **COS**;
- vi. Assegurar a manutenção da ordem, na sua zona de intervenção, salvaguardando a actuação das outras entidades e organismos operacionais;
- vii. Isolar áreas e estabelecer perímetros de segurança em zonas e períodos críticos;
- viii. Restringir, condicionar a circulação e abrir corredores de emergência/evacuação para as forças de socorro;
- ix. Escortar e garantir a segurança de meios dos bombeiros no **TO** ou em deslocamento para operações;



- x. Escoltar e garantir a segurança de veículos de transporte de matérias perigosas no âmbito deste **PEE BP Faro**;
- xi. Apoiar a evacuação de populações em perigo;
- xii. Efectuar a segurança de estabelecimentos públicos e protecção de infra-estruturas críticas, fixas e temporárias, e de instalações de interesse público ou estratégico municipal estatais ou privadas;
- xiii. Proteger a propriedade privada contra actos de saque;
- xiv. Manter a ordem pública;
- xv. Empenhar os meios cinotécnicos na busca e resgate de vítimas;
- xvi. Empenhar o **GIPS** em missões de socorro;
- xvii. Empenhar do Serviço de Protecção da Natureza e Ambiente (**SEPNA**) no âmbito das suas competências, nomeadamente ao nível dos solos, águas e atmosfera;
- xviii. Accionar os meios de identificação de vítimas do *Disaster Victim Identification Team (DVI Team)* e o Núcleo Central de Apoio Técnico (**NCAT/GNR**);
- xix. Disponibilizar a Equipa de Gestão de Incidentes Críticos – Apoio Psicossocial (**EGIC Psicossocial**) e Coordenadores para a área de Apoio Psicossocial em catástrofes;
- xx. Adoptar as medidas necessárias à reposição da normalidade;
- xxi. Dentro da sua orgânica cumprir com o plano de reabilitação a elaborar de acordo com o acidente grave ou catástrofe;
- xxii. Efectuar relatórios conjuntos da ocorrência;
- xxiii. Nomear um elemento para integrar a **CMPC** de Faro;
- xxiv. Disponibilizar um Oficial de Ligação para integrar o **PCOC**;
- xxv. Participar na revisão e actualização do **PEE BP Faro** de Faro;
- xxvi. Por solicitação do **SMPC** de Faro, participar em exercícios e outras simulações conforme a calendarização superiormente aprovada.

C. Polícia Marítima (PM)

(a) Missão

- i. Cumprir todas as missões que legalmente lhe estão atribuídas;



- ii. A colaboração da **PM** será requerida de acordo com este **PEE BP Faro** ou quando a gravidade da situação assim o exija, mas sempre enquadrada pelos respectivos Comandos e legislação específica;
- iii. A **PM** intervém, dando cumprimento às missões policiais e de protecção e socorro, em situação de emergência, em razão do território e da matéria;
- iv. Colaborar nas acções de busca e salvamento de sinistrados, em especial por via fluvial e marítima;
- v. Participar na evacuação da população das zonas costeiras e fluviais;
- vi. Garantir a segurança portuária e das orlas fluvial e marítima;
- vii. Garantir, em estreita colaboração com as restantes forças de segurança, a manutenção da ordem pública, promovendo a protecção de pessoas e bens;
- viii. Adoptar as medidas necessárias à reposição da normalidade;
- ix. Dentro da sua orgânica cumprir com o plano de reabilitação a elaborar de acordo com o acidente grave ou catástrofe;
- x. Efectuar relatórios conjuntos da ocorrência;
- xi. Nomear um elemento para integrar a **CMPC** de Faro;
- xii. Disponibilizar um Oficial de Ligação para integrar o **PCOC**;
- xiii. Participar na revisão e actualização do **PEE BP Faro** de Faro;
- xiv. Por solicitação do **SMPC** de Faro, participar em exercícios e outras simulações conforme a calendarização superiormente aprovada.

D. Polícia de Segurança Pública (PSP)

(a) Missão

- i. Cumprir todas as missões que legalmente lhe estão atribuídas;
- ii. A intervenção da **PSP** será requerida de acordo com este **PEE BP Faro**, ou quando a gravidade da situação assim o exija, mas sempre enquadrada pela legislação específica;
- iii. A **PSP** intervém, dando cumprimento às missões de protecção e socorro;
- iv. Intervém de imediato em qualquer situação de resposta ao socorro e emergência por decisão dos seus comandos em cumprimento das



respectivas missões policiais e às missões de busca e salvamento e apoio psicológico que lhe sejam incumbidas;

- v. A **PSP** articula-se, no cumprimento das missões de intervenção, no âmbito deste **PEE BP Faro**, no local da ocorrência, com o **COS**;
- vi. Durante os períodos críticos, a pedido da autoridade competente e na sua área de competência territorial, exerce missões de condicionamento de acesso, circulação e permanência de pessoas e bens no interior de zonas críticas;
- vii. Isolar áreas em zonas e períodos críticos;
- viii. Restringir, condicionar a circulação e abrir corredores de emergência para as forças de socorro;
- ix. Escoltar e garantir a segurança de meios dos bombeiros no **TO** ou em deslocamento para operações;
- x. Escoltar e garantir a segurança de veículos de transporte de matérias perigosas no âmbito deste **PEE BP Faro**;
- xi. Apoiar a evacuação de populações em perigo;
- xii. Prevenir a criminalidade organizada, ou não, e a prática dos demais actos contrários à lei, em coordenação com as demais forças e serviços de segurança;
- xiii. Apoiar a segurança portuária e das orlas fluvial e marítima;
- xiv. Adoptar as medidas necessárias à reposição da normalidade;
- xv. Dentro da sua orgânica cumprir com o plano de reabilitação a elaborar de acordo com o acidente grave ou catástrofe;
- xvi. Efectuar relatórios conjuntos da ocorrência;
- xvii. Nomear um elemento para integrar a **CMPC** de Faro;
- xviii. Participar na revisão e actualização do **PEE BP Faro** de Faro;
- xix. Disponibilizar um Oficial de Ligação para integrar o **PCOC**;
- xx. Por solicitação do **SMPC** de Faro, participar em exercícios e outras simulações conforme a calendarização superiormente aprovada.



E. Forças Armadas (FA)

(a) Missão

- i. A colaboração das **FA** será requerida de acordo com os planos de envolvimento aprovados ou quando a gravidade da situação assim o exija, de acordo com a disponibilidade e prioridade de emprego dos meios militares, mas sempre enquadrada pelos respectivos Comandos Militares e legislação específica;
- ii. Compete ao Presidente da **CMF** solicitar ao Presidente da **ANPC** a participação das **FA** em missões de protecção civil nas respectivas áreas operacionais. Estas necessidades, após parecer do **CONAC** quanto ao tipo e dimensão da ajuda, e, definição de prioridades, são apresentadas ao Estado-maior General das **FA**. Ou, solicitar a colaboração do **RI1** directamente ao comandante da unidade implantada no seu município nos casos de manifesta urgência, isto é, casos em que a gravidade e dimensão do acidente grave e a necessidade de actuação imediata não são compatíveis com o normal encaminhamento do pedido através da cadeia de comando prevista anteriormente;
- iii. Colaborar:
 - o No apoio logístico às forças de protecção e socorro, nomeadamente em infra-estruturas, alimentação e montagem de cozinhas e refeitórios de campanha, água e combustível;
 - o No apoio em material diverso (material de aquartelamento, tendas de campanha, geradores, depósitos de água, etc.);
 - o No apoio à evacuação de populações em perigo;
 - o Na disponibilização de infra-estruturas para operação de meios aéreos, nacionais ou estrangeiros, apoio logístico e reabastecimento de aeronaves, quando exequível e previamente coordenado;
 - o Na disponibilização de meios navais, terrestres e aéreos para acções iniciais de Reconhecimento e Avaliação e transporte de pessoal;
 - o Em operações de busca e salvamento, operações de socorro imediato e evacuação primária;



- No apoio sanitário de emergência, incluindo evacuação de sinistrados (evacuações secundárias);
 - No emprego de meios de engenharia militar em operações de limpeza e descontaminação das áreas afectadas;
 - Na cooperação de reabilitação de infra-estruturas danificadas pelo acidente grave;
 - Na disponibilização de bens essenciais (alojamento, alimentação, higiene, agasalhos, roupas, etc.) indispensáveis às vítimas;
 - Na organização e instalação de centros de alojamento temporários;
 - No abastecimento de água a populações carenciadas ou a unidades empenhadas nas acções após o acidente grave;
 - Na disponibilização de infra-estruturas de unidades navais, terrestres ou aéreas de apoio às áreas sinistradas;
 - No reforço e/ou reactivação das redes de telecomunicações.
- iv. Adoptar as medidas necessárias à reposição da normalidade;
 - v. Dentro da sua orgânica cumprir com o plano de reabilitação a elaborar de acordo com o acidente grave ou catástrofe;
 - vi. Efectuar relatórios conjuntos da ocorrência;
 - vii. Exercer quaisquer outras actividades no âmbito das suas competências;
 - viii. Disponibiliza um Oficial de Ligação para integrar o **PCOC**;
 - ix. Participar na revisão e actualização do **PEE BP Faro**;
 - x. Por solicitação do **SMPC** de Faro, participar em exercícios e outras simulações conforme a calendarização superiormente aprovada.

F. Capitania do Porto de Faro e Olhão

(a) Missão

- i. Nos termos da lei, desempenha funções nos domínios do aviso, alerta, intervenção, busca e salvamento, apoio e socorro;
- ii. No cumprimento das missões de intervenção, no âmbito do **PEE BP Faro** articula-se, a nível local, fora da sua área de jurisdição própria, com o **COS**;



- iii. Coordena eventuais operações de combate à poluição marítima por hidrocarbonetos ou outras substâncias perigosas na área portuária, conforme previsto no Plano Mar Limpo;
- iv. Adoptar as medidas necessárias à reposição da normalidade;
- v. Dentro da sua orgânica cumprir com o plano de reabilitação a elaborar de acordo com o acidente grave ou catástrofe;
- vi. Efectuar relatórios conjuntos da ocorrência;
- vii. Exercer quaisquer outras actividades no âmbito das suas competências;
- viii. Nomear um representante para a **CMPC** de Faro;
- ix. Disponibilizar um Oficial de Ligação para integrar o **PCOC**;
- x. Participar na revisão e actualização do **PEE BP Faro**;
- xi. Por solicitação do **SMPC** de Faro, participar em exercícios e outras simulações conforme a calendarização superiormente aprovada.

G. Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM)

(a) Missão

- i. Coordenar todas as actividades de saúde em ambiente pré-hospitalar, a triagem e evacuações primárias e secundárias, a referenciação e transporte para as unidades de saúde adequadas, bem como a montagem de postos médicos avançados;
- ii. Cabe também ao **INEM** a triagem e o apoio psicológico a prestar às vítimas no local da ocorrência, com vista à sua estabilização emocional e posterior referenciação para as entidades adequadas, de acordo com este **PEE BP Faro** e as suas próprias disponibilidades;
- iii. O **INEM** garante as missões solicitadas de acordo com este **PEE BP Faro** e das suas próprias disponibilidades;
- iv. O **INEM** articula-se, no cumprimento de todas as missões de apoio e assistência no âmbito deste **PEE BP Faro** no local da ocorrência, com o **COS**;
- v. Adoptar as medidas necessárias à reposição da normalidade;
- vi. Dentro da sua orgânica cumprir com o plano de reabilitação a elaborar de acordo com o acidente grave ou catástrofe;
- vii. Efectuar relatórios conjuntos da ocorrência;



- viii. Exercer quaisquer outras actividades no âmbito das suas competências;
- ix. Disponibiliza um Elemento de Ligação para integrar o **PCOC**;
- x. Nomear um representante para a **CMPC** de Faro;
- xi. Participar na revisão e actualização do **PEE BP Faro**;
- xii. Por solicitação do **SMPC** de Faro, participar em exercícios e outras simulações conforme a calendarização superiormente aprovada.

H. Centros de Saúde

(a) Missão

- i. Assegurar uma permanente articulação com as unidades hospitalares e com os centros de saúde da sua área de jurisdição com vista a garantir a máxima assistência médica possível nas instalações dos mesmos;
- ii. Propor critérios de articulação entre as instituições e serviços prestadores de cuidados de saúde;
- iii. Prestar assistência médica às populações evacuadas;
- iv. Propor e executar ações de vacinação nas zonas consideradas de risco;
- v. Avaliar os recursos do sector da saúde e propõe a sua afectação, em conformidade com os objectivos definidos;
- vi. Coordenar as actividades das instituições e serviços prestadores de cuidados de saúde integrados no Serviço Nacional de Saúde;
- vii. Coordenar a recuperação psicológica das populações afectadas;
- viii. Adoptar as medidas necessárias à reposição da normalidade;
- ix. Dentro da sua orgânica cumprir com o plano de reabilitação a elaborar de acordo com o acidente grave ou catástrofe;
- x. Efectuar relatórios conjuntos da ocorrência;
- xi. Exercer quaisquer outras actividades no âmbito das suas competências;
- xii. O dirigente máximo da unidade de saúde local ou o Director do Centro de Saúde integra a **CMPC** de Faro;
- xiii. Participar na revisão e actualização do **PEE BP Faro** de Faro;
- xiv. Por solicitação do **SMPC** de Faro, participar em exercícios e outras simulações conforme a calendarização superiormente aprovada.



I. Hospital da área de influência do Município de Faro

(a) Missão

- i. Garantir a máxima assistência médica possível nas instalações do hospital;
- ii. Garantir uma reserva estratégica de camas disponíveis para encaminhamento de vítimas;
- iii. Garantir um reforço adequado de profissionais de saúde;
- iv. Prestar assistência médica às populações evacuadas;
- v. Avaliar os recursos do hospital e propor a sua afectação, em conformidade com os objectivos definidos;
- vi. Adoptar as medidas necessárias à reposição da normalidade;
- vii. Dentro da sua orgânica cumprir com o plano de reabilitação a elaborar de acordo com o acidente grave ou catástrofe;
- viii. Efectuar relatórios conjuntos da ocorrência;
- ix. Exercer quaisquer outras actividades no âmbito das suas competências;
- x. O Director do Hospital da área de influência do Município de Faro integra a **CMPC** de Faro;
- xi. Participar na revisão e actualização do **PEE BP Faro**;
- xii. Por solicitação do **SMPC** de Faro, participar em exercícios e outras simulações conforme a calendarização superiormente aprovada.

J. Cruz Vermelha Portuguesa (CVP)

(a) Missão

- i. A colaboração da **CVP** será requerida quando a gravidade da situação assim o exija, devendo ser enquadrada pela respectiva estrutura organizacional de Comando e pela legislação específica aplicável;
- ii. Exercer, em cooperação com os demais agentes e de harmonia com o seu estatuto próprio, funções de protecção civil nos domínios da intervenção, apoio, socorro e assistência sanitária e social;
- iii. Exercer a sua intervenção no âmbito do apoio, busca e salvamento, socorro, assistência sanitária e social, de acordo com o seu estatuto e disponibilidade, e em coordenação com os demais **APC**;



- iv. Assegurar a evacuação de feridos, o transporte de desalojados e ilesos e a instalação de centros de alojamento temporário;
- v. Assegurar a montagem de postos de triagem, estabilização e evacuação;
- vi. Assegurar o levantamento de feridos e cadáveres;
- vii. Assegurar o apoio psicossocial, através de equipas de psicólogos e de equipas voluntárias de jovens e/ou outras camadas da população;
- viii. Fazer o enquadramento do pessoal voluntário que se oferecer para colaborar;
- ix. Colaborar na distribuição de roupas e alimentos às populações evacuadas;
- x. Adoptar as medidas necessárias à reposição da normalidade;
- xi. Dentro da sua orgânica cumprir com o plano de reabilitação a elaborar de acordo com o acidente grave ou catástrofe;
- xii. Efectuar relatórios conjuntos da ocorrência;
- xiii. Disponibilizar um Elemento de Ligação para integrar o **PCOC**;
- xiv. Nomear um representante para a **CMPC** de Faro;
- xv. Por solicitação do **SMPC** de Faro, participar em exercícios e outras simulações conforme a calendarização superiormente aprovada.



3.2 — Missão dos organismos e entidades de apoio

3.2.1 — Fase de emergência e reabilitação

A. Operador BP Faro (Iberian LPG Logistics & Supply Manager ou Terminal Manager)

(a) Missão

- i. Alertar imediatamente o **COM** e/ou **SMPC** em caso de acidente, informando sobre:
 1. Tipo de acidente ocorrido ou fenómeno perigoso;
 2. Número de vítimas e sua gravidade;
 3. Condições meteorológicas no local;
 4. Áreas em risco na envolvente do estabelecimento;
 5. Acções tomadas pela BP Faro.
- ii. Articular com o **SMPC**, designadamente ao nível da assessoria de segurança química;
- iii. Prestar informação relevante para o desenrolar das operações de protecção civil (evolução do acidente, evolução das condições meteorológicas, dados sobre medidas de concentração, etc.);
- iv. Definir a forma e periodicidade de contacto com o director do **PEE BP Faro** e tipo de informação a transmitir;
- v. Nomear um representante para integrar a **CMPC** de Faro;
- vi. Disponibilizar um elemento para integrar o **PCOC**, a pedido do **COS**;
- vii. Dentro da sua estrutura cumprir com o plano de reabilitação a elaborar de acordo com o acidente grave ou catástrofe;
- viii. Adoptar as medidas necessárias à reposição da normalidade;
- ix. Efectuar relatórios conjuntos da ocorrência onde deverão constar informações possíveis sobre:
 1. Perdas de vidas humanas;
 2. Danos;
 3. Avaliação global da situação, de carácter reservado, com vista a precaver e melhorar as acções em futuras intervenções do género;
- x. Participar na revisão e actualização do **PEE BP Faro**;



- xi. Por solicitação do Presidente da **CMF**, participar em exercícios e outras simulações conforme a calendarização superiormente aprovada.

B. Câmara Municipal de Faro (CMF)

(a) Missão

- i. Disponibilizar meios, recursos e pessoal para a efectivação do **PEE BP Faro**;
- ii. Reforçar o acompanhamento da situação;
- iii. Desenvolver normas e procedimentos operacionais, para suportar o **PEE BP Faro**;
- iv. Promover acções de sensibilização, informação e formação internos e da população para fomentar os mecanismos de auto-protecção e integração na estrutura de resposta municipal à emergência;
- v. Preparar os processos relativos aos objectivos a atingir e à execução das acções de recuperação na sua área territorial;
- vi. Coordenar esforços de recuperação e as necessidades logísticas com as entidades e organismos de suporte às acções a desenvolver na sua área;
- vii. Promover as acções de avaliação de danos e de necessidades da comunidade;
- viii. Cumprir com o plano de reabilitação a elaborar de acordo com o acidente grave ou catástrofe;
- ix. Adoptar as medidas necessárias à reposição da normalidade;
- x. Participar na elaboração dos relatórios conjuntos da ocorrência
- xi. Exercer quaisquer outras actividades no âmbito das suas competências.

C. Serviço Municipal de Protecção Civil de Faro (SMPC de Faro)

(a) Missão

- i. As definidas na PII-C02 deste **PEE BP Faro**;
- ii. Elaborar e actualizar o **PEE BP Faro**;
- iii. Inventariar e actualizar permanentemente os registos dos meios e dos recursos existentes no concelho, com interesse para o **SMPC** de Faro;
- iv. Elaborar Planos Prévios de Intervenção (**PPI**) e preparar e propor a execução de exercícios e simulacros que contribuam para uma actuação



- eficaz de todas as entidades intervenientes nas acções de protecção civil;
- v. Promover acções de sensibilização da população e colaborar nas que forem desenvolvidas pela **ANPC**;
 - vi. Assegurar a divulgação de avisos às populações, sempre que necessário;
 - vii. Acompanhar permanentemente, analisar e avaliar o desenvolvimento do evento ou a sua previsibilidade e solicitar a colaboração dos serviços competentes da **CMF**;
 - viii. Disponibilizar um elemento para integrar o **PCOC**, a pedido do **COS**;
 - ix. Disponibilizar os meios, recursos e pessoal para a resposta operacional, o apoio e assistência, de acordo com as missões legalmente definidas ou aquelas que lhe forem solicitadas no âmbito do presente **PEE BP Faro**, através dos vários departamentos da **CMF**;
 - x. Apoiar logisticamente a sustentação das operações de protecção civil e socorro e colocar à disposição os equipamentos e máquinas para intervenção, de acordo com as necessidades do **COS**, através dos vários departamentos da **CMF**;
 - xi. Efectivar o seu apoio às ocorrências através do envolvimento de elementos, pertencentes à **CMF** ou às Juntas de Freguesia para reconhecimento e orientação, no terreno, de forças em reforço do seu município;
 - xii. Apoiar a **CMPC** de Faro.
 - xiii. Quando a gravidade das situações e ameaça do bem público o justificarem, podem ser colocados à disposição do **SMPC** de Faro os meios afectos a outros serviços da **CMF**, precedendo autorização do Presidente da **CMF** ou de quem legalmente o substituir, nomeadamente nos casos em que é necessário: Planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro em situação de emergência e levantar, organizar e gerir os centros de alojamento a accionar em situação de emergência;
 - xiv. Participar no plano de reabilitação a elaborar de acordo com o acidente grave ou catástrofe;
 - xv. Participar na elaboração dos relatórios conjuntos da ocorrência.



D. Empresa Municipal *Fagar*, E.M

(a) Missão

- i. Disponibilizar os meios e recursos necessários para enfrentar a situação, a pedido do **SMPC** de Faro.
- ii. Limpeza de valetas, a desobstrução de vias, demolição e remoção de destroços, de aquedutos e linhas de água ao longo das estradas e caminhos municipais;
- iii. Preparar os processos relativos aos objectivos a atingir e à execução das acções de recuperação na sua área;
- iv. Coordenar esforços de recuperação e as necessidades logísticas com as entidades e organismos de suporte às acções a desenvolver na sua área;
- v. Promover as acções de avaliação de danos e de necessidades da comunidade de acordo com a sua missão;
- vi. Actualizar permanentemente os registos dos meios e dos recursos existentes na *Fagar* com interesse para a protecção civil, em estreita articulação com o **SMPC** de Faro;
- vii. Exercer quaisquer outras actividades no âmbito das suas competências;
- viii. Responder prontamente a outras solicitações determinadas pelo Presidente da **CMF**;
- ix. Actualizar permanentemente os registos dos meios e dos recursos existentes com interesse para a protecção civil, em estreita articulação com o **SMPC** de Faro;
- x. Por solicitação do Presidente da **CMF**, participar em exercícios e outras simulações conforme a calendarização superiormente aprovada.

E. Juntas de Freguesia (**JF**)

(a) Missão

- i. Integrar, com os seus meios, recursos e pessoal, os meios de resposta municipal;
- ii. Assegurar a operacionalidade permanente dos meios humanos e materiais à disposição da Junta de Freguesia;
- iii. Mobilizar os meios próprios necessários à operação;
- iv. Fornecer a alimentação aos bombeiros, por solicitação do **COS**;



- v. Dinamizar e organizar as **Unidades Locais de Protecção Civil (ULPC)** que venham a ser criadas por decisão da **CMPC** de Faro;
- vi. Promover a identificação dos munícipes que, tendo em conta, nomeadamente as incapacidades de que sofrem ou o local de residência, necessitam de atenção especial quanto aos avisos e à informação e informar a **CMPC** de Faro e o **SMPC** de Faro sobre os munícipes identificados;
- vii. Promover a identificação dos munícipes com incapacidades físicas ou outras, que levam à necessidade do emprego de meios especiais em caso de evacuação, e informar a **CMPC** de Faro e o **SMPC** de Faro sobre os munícipes identificados;
- viii. Apoiar as acções de instalação e gestão dos centros de alojamento temporários;
- ix. Proceder ao registo das famílias e dos munícipes instalados nos centros de alojamento;
- x. Em estreita articulação com a **CMF**, promover a criação de grupos de autodefesa, assentes em sistemas de voluntariado, para actuação imediata de emergência, que se articulam com as estruturas formais de resposta ao socorro, com as seguintes funções:
 - o Avaliação de danos, com ênfase nos danos humanos;
 - o Prestação de primeiros socorros às vítimas do acidente grave;
 - o Criação de postos de concentração de feridos e de população ilesa;
 - o Transmissão de dados para a **CMPC** de Faro;
 - o Recenseamento e preenchimento de fichas de registo da população afectada, etc.
- xi. Colaborar com a **CMF**, na sinalização das estradas e caminhos municipais danificados, bem como na sinalização das vias alternativas, no espaço geográfico com que se identifica a Junta de Freguesia;
- xii. Colaborar com a **CMF**, na limpeza de valetas, na desobstrução de vias, nas demolições e remoção de destroços, nos aquedutos e linhas de água ao longo das estradas e caminhos municipais, no espaço geográfico com que se identifica a Junta de Freguesia;



- xiii. Promover, junto das populações, acções de sensibilização para as preparar e integrar na estrutura de resposta local e municipal à emergência;
- xiv. Preparar os processos relativos aos objectivos a atingir e à execução das acções de recuperação na sua área;
- xv. Coordenar esforços de recuperação e as necessidades logísticas com as entidades e organismos de suporte às acções a desenvolver na sua área;
- xvi. Promover as acções de avaliação de danos e de necessidades da comunidade na sua área;
- xvii. Hierarquizar projectos de recuperação e respectivas funções a desenvolver na sua área;
- xviii. Actualizar permanentemente os registos dos meios e dos recursos existentes na Freguesia com interesse para a protecção civil, em estreita articulação com o **SMPC** de Faro;
- xix. Adoptar as medidas necessárias à reposição da normalidade;
- xx. Cumprir com o plano de reabilitação a elaborar de acordo com o acidente grave ou catástrofe;
- xxi. Participar na elaboração dos relatórios conjuntos da ocorrência;
- xxii. Nomear um representante para integrar a **CMPC** de Faro;
- xxiii. Exercer quaisquer outras actividades no âmbito das suas competências;
- xxiv. Por solicitação do Presidente da **CMF**, participar em exercícios e outras simulações conforme a calendarização superiormente aprovada;
- xxv. Exercer quaisquer outras actividades no âmbito das suas competências

F. Delegado de Saúde (**DS**)

(a) Missão

- i. Assumir a direcção e coordenação das tarefas de mortuária decorrentes do evento, designadamente a investigação forense para identificação dos corpos, com vista à sua entrega aos familiares, em articulação com os vários sectores intervenientes, nomeadamente com o **DSC** da **CMF**;
- ii. Colaborar na localização das Zonas de Mortuária (**ZM**), em articulação com as várias entidades intervenientes, nomeadamente com o **DATE** da **CMF**;



- iii. Mobilizar a Equipa Médico-Legal de Intervenção em Desastres (**EML-DVI**), do Instituto Nacional de Medicina Legal, I.P (**INML**) accionando os seus sistemas de alerta próprios;
- iv. Organizar e articular os seus recursos em função das necessidades e previsões decorrentes do evento;
- v. O Delegado de Saúde integra a **CMPC** de Faro;
- vi. Exercer quaisquer outras actividades no âmbito das suas competências;
- vii. Actualizar permanentemente os registos dos meios e dos recursos com interesse para a protecção civil, em estreita articulação com o **SMPC** de Faro;
- viii. Adoptar as medidas necessárias à reposição da normalidade;
- ix. Cumprir com o plano de reabilitação a elaborar de acordo com o acidente grave ou catástrofe;
- x. Participar na elaboração dos relatórios conjuntos da ocorrência;
- xi. Participar na revisão e actualização do **PEE BP Faro**;
- xii. Por solicitação do Presidente da **CMF**, participar em exercícios e outras simulações conforme a calendarização superiormente aprovada.

G. Representante dos Serviços Segurança Social (**SSS**)

(a) Missão

- i. Assegurar e coordenar as acções de apoio social às populações, no âmbito da acção social, em articulação com os vários sectores intervenientes, nomeadamente com o **DSC** da **CMF** e Juntas de Freguesia;
- ii. Colaborar com o **INEM**, no domínio do apoio psicológico;
- iii. Colaborar na definição de critérios de apoio à população;
- iv. Participar no planeamento e levantamento dos meios e recursos a utilizar;
- v. Assegurar a constituição de equipas técnicas, para recepção, atendimento e encaminhamento, em articulação com os vários sectores intervenientes;
- vi. Participar nas acções de pesquisa e reunião de desaparecidos;



- vii. Apoiar as acções de instalação e gestão dos centros de acolhimento provisórios;
- viii. Apoiar as acções de bem-estar das populações, designadamente o fornecimento de bens e serviços essenciais;
- ix. Colaborar nas acções de movimentação de populações;
- x. Colaborar na avaliação e quantificação dos danos;
- xi. Colaborar na recuperação psicológica das populações afectadas;
- xii. Adoptar as medidas necessárias à reposição da normalidade;
- xiii. Cumprir com o plano de reabilitação a elaborar de acordo com o acidente grave ou catástrofe;
- xiv. Participar na elaboração dos relatórios conjuntos da ocorrência;
- xv. Actualizar permanentemente os registos dos meios e dos recursos existentes com interesse para a protecção civil, em estreita articulação com o **SMPC** de Faro;
- xvi. Exercer quaisquer outras actividades no âmbito das suas competências;
- xvii. Nomear um representante para integrar a **CMPC** de Faro;
- xviii. Participar na revisão e actualização do **PEE BP Faro**;
- xix. Por solicitação do Presidente da **CMF**, participar em exercícios e outras simulações conforme a calendarização superiormente aprovada.

H. Administração da Região Hidrográfica do Algarve (ARH Algarve)

(a) Missão

- i. Prestar apoio técnico nas áreas da sua competência, nomeadamente poluição dos recursos hídricos, e de derrocadas na faixa costeira, ou outras que interfiram com matérias da competência destes Serviços.
- ii. Adoptar as medidas necessárias à reposição da normalidade;
- iii. Cumprir com o plano de reabilitação a elaborar de acordo com o acidente grave ou catástrofe;
- iv. Participar na elaboração dos relatórios conjuntos da ocorrência;
- v. Nomear um representante para a **CMPC** de Faro;
- vi. Participar na revisão e actualização do **PEE BP Faro**;
- vii. Por solicitação do Presidente da **CMF**, participar em exercícios e outras simulações conforme a calendarização superiormente aprovada.



I. Administração Regional de Saúde do Algarve (ARS Algarve)

(a) Missão

- i. Assegurar uma permanente articulação com as unidades hospitalares e com os centros de saúde da sua área de jurisdição com vista a garantir a máxima assistência médica possível nas instalações dos mesmos;
- ii. Garantir, em todas as unidades de saúde, que se encontrem operativas, quer na **ZI**, quer nas áreas adjacentes uma reserva estratégica de camas disponíveis para encaminhamento de vítimas;
- iii. Garantir um reforço adequado de profissionais de saúde em todas as unidades de saúde que se encontrem operativas, quer na **ZI**, quer nas áreas adjacentes;
- iv. Mobilizar e destacar para o **INEM** os médicos disponíveis para fins de reforço dos veículos de emergência médica, postos médicos avançados e hospitais de campanha;
- v. Garantir a prestação de assistência médica às populações evacuadas;
- vi. Propor e executar ações de vacinação nas zonas consideradas de risco;
- vii. Avaliar os recursos do sector da saúde e propor a sua afectação;
- viii. Adoptar as medidas necessárias à reposição da normalidade;
- ix. Cumprir com o plano de reabilitação a elaborar de acordo com o acidente grave ou catástrofe;
- x. Participar na elaboração dos relatórios conjuntos da ocorrência;
- xi. Exercer quaisquer outras actividades no âmbito das suas competências;
- xii. Nomear um representante para integrar a **CMPC** de Faro;
- xiii. Participar na revisão e actualização do **PEE BP Faro**;
- xiv. Por solicitação do Presidente da **CMF**, participar em exercícios e outras simulações conforme a calendarização superiormente aprovada.

J. Agência Portuguesa do Ambiente (APA)

(a) Missão

- i. Assegurar a disponibilidade de meios humanos para integrar as equipas de avaliação;
- ii. Adoptar as medidas necessárias à reposição da normalidade;
- iii. Participar na elaboração dos relatórios conjuntos da ocorrência;



- iv. Exercer quaisquer outras actividades no âmbito das suas competências.

K. ANA - Aeroporto Faro

(a) Missão

- i. Fornecer informação relativa à situação dos aeroportos sob sua jurisdição;
- ii. Conforme a sua operacionalidade, assume papel relevante na chegada de ajuda externa, bem como na evacuação de sinistrados em aeronaves e helicópteros;
- iii. Coordenar com NAV a operação dos meios aéreos de socorro.
- iv. Disponibilizar técnicos de apoio directo à evolução dos meios aéreos no **TO**;
- v. Fornecer esclarecimentos técnicos aeronáuticos sobre as aeronaves que participam nas operações de protecção civil;
- vi. Adoptar as medidas necessárias à reposição da normalidade;
- vii. Participar na elaboração dos relatórios conjuntos da ocorrência;
- viii. Exercer quaisquer outras actividades no âmbito das suas competências;
- ix. Nomear um representante para a **CMPC** de Faro;
- x. Participar na revisão e actualização do **PEE BP Faro**;
- xi. Por solicitação do Presidente da **CMF**, participar em exercícios e outras simulações conforme a calendarização superiormente aprovada.

L. Associação Humanitária de Bombeiros de Faro

(a) Missão

- i. Disponibilizar meios, recursos e pessoal;
- ii. Apoiar logisticamente a sustentação das operações, na área de actuação própria do seu Corpo de Bombeiros, com o apoio do **SMPC** de Faro;
- iii. Participar na revisão e actualização do **PEE BP Faro**;
- iv. Por solicitação do Presidente da **CMF**, participar em exercícios e outras simulações conforme a calendarização superiormente aprovada.



M. CP – Comboios de Portugal, E.P. (CP)

(a) Missão

- i. Disponibilizar os meios ferroviários possíveis, para constituição de comboios para a evacuação de pessoas e o transporte de mercadorias;
- ii. Garantir, na medida possível, a organização de comboios sanitários;
- iii. Assegurar a disponibilidade de dirigentes e técnicos operacionais, para integrar equipas técnicas de avaliação das infra-estruturas ferroviárias;
- iv. Cumprir com o plano de reabilitação a elaborar de acordo com o acidente grave ou catástrofe;
- v. Participar na elaboração dos relatórios conjuntos da ocorrência;
- vi. Exercer quaisquer outras actividades no âmbito das suas competências;
- vii. Nomear um representante para a **CMPC** de Faro;
- viii. Participar na revisão e actualização do **PEE BP Faro**;
- ix. Por solicitação do Presidente da **CMF**, participar em exercícios e outras simulações conforme a calendarização superiormente aprovada.

N. Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR Algarve)

(a) Missão

- i. Por solicitação do Presidente da **CMF**, participar em exercícios e outras simulações conforme a calendarização superiormente aprovada;
- ii. Prestar apoio técnico nas áreas da sua competência;
- iii. Assegurar a indicação/identificação de zonas para a colocação de escombros em cada um dos concelhos do distrito em colaboração com a **CMF**;
- iv. Assegurar a indicação/identificação de locais para armazenamento de resíduos/escombros que contenham materiais perigosos;
- v. Assegurar a ligação com outras entidades dos Serviços desconcentrados do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, nomeadamente a **APA**, de forma a dispor de uma colaboração técnica especializada;
- vi. Participar na elaboração do plano de reabilitação a elaborar de acordo com o acidente grave ou catástrofe;
- vii. Participar na elaboração dos relatórios conjuntos da ocorrência;



- viii. Exercer quaisquer outras actividades no âmbito das suas competências;
- ix. Nomear um representante para a **CMPC** de Faro;
- x. Participar na revisão e actualização do **PEE BP Faro**;
- xi. Por solicitação do Presidente da **CMF**, participar em exercícios e outras simulações conforme a calendarização superiormente aprovada.

O. EDP – Energias de Portugal, S.A

(a) Missão

- i. Assegurar o restabelecimento da distribuição de energia eléctrica em situação de emergência;
- ii. Assegurar a disponibilidade de técnicos operacionais, para avaliação das infra-estruturas e redes eléctricas;
- iii. Cumprir com o plano de reabilitação a elaborar de acordo com o acidente grave ou catástrofe;
- iv. Participar na elaboração dos relatórios conjuntos da ocorrência;
- v. Exercer quaisquer outras actividades no âmbito das suas competências;
- vi. Nomear um representante para a **CMPC** de Faro;
- vii. Participar na revisão e actualização do **PEE BP Faro**;
- viii. Por solicitação do Presidente da **CMF**, participar em exercícios e outras simulações conforme a calendarização superiormente aprovada.

P. EP – Estradas de Portugal, S.A (EP)

(a) Missão

- i. Promover a reabilitação da rede nacional afectada;
- ii. Assegurar a participação e colaboração com a **CMPC** de Faro no âmbito das suas competências;
- iii. Assegurar a disponibilidade de dirigentes operacionais, com responsabilidade nas infra-estruturas afectadas, para integrar equipas técnicas de avaliação;
- iv. Manter actualizado o registo e o diagnóstico do estado de conservação do património rodoviário nacional;
- v. Assegurar a participação e a colaboração com outras instituições nacionais no âmbito das suas competências;



- vi. Cumprir com o plano de reabilitação a elaborar de acordo com o acidente grave ou catástrofe;
- vii. Participar na elaboração dos relatórios conjuntos da ocorrência;
- viii. Exercer quaisquer outras actividades no âmbito das suas competências;
- ix. Nomear um representante para a **CMPC** de Faro;
- x. Participar na revisão e actualização do **PEE BP Faro**;
- xi. Por solicitação do Presidente da **CMF**, participar em exercícios e outras simulações conforme a calendarização superiormente aprovada.

Q. Instituto de Conservação da Natureza e Biodiversidade, I.P (ICNB)

(a) Missão

- i. Exercer as funções de autoridade nacional para a conservação da natureza e da biodiversidade;
- ii. Promover a articulação e a integração dos objectivos de conservação e da biodiversidade no apoio ao **COS**;
- iii. Cumprir com o plano de reabilitação a elaborar de acordo com o acidente grave ou catástrofe;
- iv. Participar na elaboração dos relatórios conjuntos da ocorrência;
- v. Exercer quaisquer outras actividades no âmbito das suas competências;
- vi. Exercer quaisquer outras actividades no âmbito das suas competências;
- vii. Disponibilizar um Elemento de Ligação para integrar o **PCOC**;
- viii. Nomear um representante para a **CMPC** de Faro;
- ix. Participar na revisão e actualização do **PEE BP Faro**;
- x. Por solicitação do Presidente da **CMF**, participar em exercícios e outras simulações conforme a calendarização superiormente aprovada.

R. Instituto de Meteorologia (IM)

(a) Missão

- i. Elaborar boletins de previsão do estado do tempo no local, direccionados para a actuação das forças operacionais.



S. Instituto Nacional de Medicina Legal (INML)

(a) Missão

- i. Assumir a direcção e coordenação das tarefas de mortuária decorrentes do evento, designadamente a investigação forense para identificação dos corpos, com vista à sua entrega aos familiares;
- ii. Colaborar na localização do(s) necrotério(s) provisório(s);
- iii. Mobilizar a Equipa Médico-Legal de Intervenção em Desastres (EML-DVI), accionando os seus sistemas de alerta próprios;
- iv. Organizar e articular os seus recursos em função das necessidades e previsões decorrentes do evento;
- v. Coordenar, através da EML-DVI portuguesa, as Equipas Internacionais decorrente da ajuda internacional.
- vi. Participar na elaboração dos relatórios conjuntos da ocorrência;
- vii. Exercer quaisquer outras actividades no âmbito das suas competências;
- viii. Disponibilizar um Elemento de Ligação para integrar o PCOC;
- ix. Nomear um representante para a CMPC de Faro;
- x. Participar na revisão e actualização do PEE BP Faro;
- xi. Por solicitação do Presidente da CMF, participar em exercícios e outras simulações conforme a calendarização superiormente aprovada.

T. Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I.P (IPTM)

(a) Missão

- i. Mobilizar os meios próprios necessários à situação;
- ii. Assegurar a disponibilidade de técnicos operacionais, para avaliação das infra-estruturas portuárias;
- iii. Disponibilizar as suas infra-estruturas e equipamentos de gestão de crises para o apoio à coordenação das operações;
- iv. Disponibilizar espaços para a concentração de sinistrados, estabelecimento de zonas de recepção, triagem e cuidados médicos, bem como para o depósito de cadáveres;
- v. Cumprir com o plano de reabilitação a elaborar de acordo com o acidente grave ou catástrofe;
- vi. Participar na elaboração dos relatórios conjuntos da ocorrência;



- vii. Exercer quaisquer outras actividades no âmbito das suas competências;
- viii. Disponibilizar um Elemento de Ligação para integrar o **PCOC**;
- ix. Nomear um representante para a **CMPC** de Faro;
- x. Participar na revisão e actualização do **PEE BP Faro**;
- xi. Por solicitação do Presidente da **CMF**, participar em exercícios e outras simulações conforme a calendarização superiormente aprovada.

U. Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC)

(a) Missão

- i. Assegurar o apoio técnico em inspecções e vistorias a locais de maior exigência técnica ou de maior exigência de segurança;
- ii. Propor medidas imediatas de actuação, mesmo que de carácter provisório, que permitam ultrapassar ou corrigir situações de insuficiência ou de risco;
- iii. Assegurar a disponibilidade de meios humanos para integrar as equipas de avaliação.

V. Órgãos de Comunicação Social (OCS)

(a) Missão

- i. A declaração da situação de alerta determina uma obrigação especial de colaboração dos meios de comunicação social, em particular das rádios e das televisões, com a **CMPC** de Faro, visando a divulgação das informações relevantes relativas à situação;
- ii. Por solicitação do Presidente da **CMF**, participar em exercícios e outras simulações conforme a calendarização superiormente aprovada.

W. Portugal Telecom (PT)

(a) Missão

- i. Assegurar a o restabelecimento e o reforço das comunicações telefónicas, em situação de emergência;
- ii. Assegurar a recuperação dos serviços em caso de destruição de infra-estruturas, sejam elas suportes físicos de transmissão (cabos, condutas, etc.), ou nós da rede;



- iii. Garantir prioridades de acesso, em situação de emergência, aos endereços correspondentes a serviços e entidades essenciais;
- iv. Colaborar na redução/eliminação do tráfego existente na zona do sinistro ou na zona afectada;
- v. Colocar as suas capacidades ao serviço do interesse municipal;
- vi. Cumprir com o plano de reabilitação a elaborar de acordo com o acidente grave ou catástrofe;
- vii. Participar na elaboração dos relatórios conjuntos da ocorrência;
- viii. Exercer quaisquer outras actividades no âmbito das suas competências;
- ix. Nomear um representante para a **CMPC** de Faro;
- x. Participar na revisão e actualização do **PEE BP Faro**;
- xi. Por solicitação do Presidente da **CMF**, participar em exercícios e outras simulações conforme a calendarização superiormente aprovada.

X. Polícia Judiciária (PJ)

(a) Missão

- i. Proceder à identificação das vítimas através do Departamento Central de Polícia Técnica (DCPT), e do Laboratório de Polícia Científica (LPC).
- ii. Participar na elaboração dos relatórios conjuntos da ocorrência;
- iii. Exercer quaisquer outras actividades no âmbito das suas competências;
- iv. Por solicitação do Presidente da **CMF**, participar em exercícios e outras simulações conforme a calendarização superiormente aprovada.

Y. Redes Energéticas Nacionais, SGPS (REN)

(a) Missão

- i. Colocar os meios e recursos materiais e humanos, assim como dos principais fornecedores, ao serviço do interesse municipal com o objectivo de:
 - o Identificar o estado em que ficaram as infra-estruturas afectadas;
 - o Proceder, na medida do possível, à sua rápida reconstrução (tendo em conta a as prioridades definidas nos planos internos)



com vista a garantir o abastecimento às redes de distribuição de energia eléctrica.

- o No caso das linhas a REN recorrerá aos apoios (postes) de emergência de que dispõe para o efeito;
- ii. Cumprir com o plano de reabilitação a elaborar de acordo com o acidente grave ou catástrofe;
- iii. Participar na elaboração dos relatórios conjuntos da ocorrência;
- iv. Exercer quaisquer outras actividades no âmbito das suas competências;
- v. Nomear um representante para a **CMPC** de Faro;
- vi. Participar na revisão e actualização do **PEE BP Faro**;
- vii. Por solicitação do Presidente da **CMF**, participar em exercícios e outras simulações conforme a calendarização superiormente aprovada.

Z. Rede Ferroviária Nacional (REFER)

(a) Missão

- i. Gerir e desenvolver uma rede ferroviária eficiente e segura;
- ii. Disponibilizar a informação constante no Plano de Emergência das linhas do Sul e do Algarve, para a evacuação de sinistrados e prestação de socorro;
- iii. Assegurar a disponibilidade de técnicos e operacionais, com responsabilidade nas infra-estruturas afectadas, para integrar equipas técnicas de avaliação;
- iv. Garantir, em permanência meios materiais (maquinaria pesada e ligeira de trabalhos na via) e humanos (próprios ou de prestadores de serviço), fora da zona de sinistro, para manutenção correctiva;
- v. Cumprir com o plano de reabilitação a elaborar de acordo com o acidente grave ou catástrofe;
- vi. Participar na elaboração dos relatórios conjuntos da ocorrência;
- vii. Exercer quaisquer outras actividades no âmbito das suas competências;
- viii. Disponibilizar um Elemento de Ligação para integrar o **PCOC**;
- ix. Nomear um representante para a **CMPC** de Faro;
- x. Participar na revisão e actualização do **PEE BP Faro**;



- xi. Por solicitação do Presidente da **CMF**, participar em exercícios e outras simulações conforme a calendarização superiormente aprovada.

AA. Rotas do Algarve, SA – Sociedade concessionária da EN 125

(a) Missão

- i. Promover a conservação e reabilitação da infra-estrutura rodoviária;
- ii. Colocar as suas capacidades ao serviço do interesse municipal;
- iii. Cumprir com o plano de reabilitação a elaborar de acordo com o acidente grave ou catástrofe;
- iv. Participar na elaboração dos relatórios conjuntos da ocorrência;
- v. Exercer quaisquer outras actividades no âmbito das suas competências;
- vi. Nomear um representante para a **CMPC** de Faro;
- vii. Participar na revisão e actualização do **PEE BP Faro**;
- viii. Por solicitação do Presidente da **CMF**, participar em exercícios e outras simulações conforme a calendarização superiormente aprovada.

BB. Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF)

(a) Missão

- i. Assegurar o cumprimento das atribuições previstas na legislação sobre a entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional;
- ii. Autorizar e verificar a entrada de pessoas a bordo de embarcações e aeronaves;
- iii. Participar na elaboração dos relatórios conjuntos da ocorrência;
- iv. Exercer quaisquer outras actividades no âmbito das suas competências;
- v. Por solicitação do Presidente da **CMF**, participar em exercícios e outras simulações conforme a calendarização superiormente aprovada.

CC. Serviços de Informações de Segurança (SIS)

(a) Missão

- i. Recolher, processar e difundir as informações decorrentes do acidente grave e que no quadro da missão geral do **SIS** ameacem a preservação do Estado de Direito democrático;



- ii. Proceder à avaliação dos decorrentes cenários de risco no âmbito das competências gerais do **SIS**;
- iii. Exercer quaisquer outras actividades no âmbito das suas competências.

DD. Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança de Portugal (SIRESP)

(a) Missão

- i. Assegurar a avaliação e as intervenções técnicas imediatas para a manutenção e o restabelecimento das comunicações rádio;
- ii. Garantir prioridades de acesso aos endereços correspondentes a serviços e entidades essenciais;
- iii. Colaborar na redução ou eliminação do tráfego de comunicações existente na zona de sinistro;
- iv. Exercer quaisquer outras actividades no âmbito das suas competências;

EE. Universidade do Algarve (Ualg)

(a) Missão

- i. Assegurar o apoio técnico em inspecções e vistorias a locais de maior exigência técnica ou de maior exigência de segurança;
- ii. Propor medidas imediatas de actuação, mesmo que de carácter provisório, que permitam ultrapassar ou corrigir situações de insuficiência ou de risco;
- iii. Assegurar a disponibilidade de meios humanos para integrar as equipas de avaliação;
- iv. Apoiar a elaboração do plano de reabilitação a elaborar de acordo com o acidente grave ou catástrofe;
- v. Nomear um representante para a **CMPC** de Faro;
- vi. Participar na revisão e actualização do **PEE BP Faro**;
- vii. Por solicitação do Presidente da **CMF**, participar em exercícios e outras simulações conforme a calendarização superiormente aprovada.



FF. Outras Entidades

(a) Missão

- i. Sem prejuízo das entidades acima indicadas, todos os organismos, serviços e entidades públicas, de utilidade pública ou privada, cujos fins estejam relacionados com a resposta ao socorro e emergência e reposição da normalidade, consideram-se, para efeitos do presente Plano, entidades de apoio eventual.
- ii. Neste contexto, deverão contribuir com os seus efectivos e meios, sempre que solicitados e ou mobilizados, para desenvolver de forma coordenada todas as acções que potenciem uma maior actuação articulada.



3.3 — Funcionários e agentes do Estado e das pessoas colectivas de direito público, membros dos órgãos de gestão das empresas públicas

A. Missão

- (a) Dever especial de colaboração com os organismos de protecção civil;
- (b) A violação do dever especial de colaboração em situação de alerta implica, consoante os casos, responsabilidade criminal e disciplinar, nos termos da lei.

3.4 — Cidadãos e demais entidade privadas

A. Responsáveis pela administração, direcção ou chefia de empresas privadas

(a) Missão

- i. Responsáveis pela administração, direcção ou chefia de empresas privadas cuja laboração, pela natureza da sua actividade, esteja sujeita a qualquer forma específica de licenciamento devem colaboração especial com os órgãos e agentes de protecção civil;
- ii. A violação do dever especial de colaboração em situação de alerta implica, consoante os casos, responsabilidade criminal e disciplinar, nos termos da lei.

B. Cidadãos e demais entidades privadas

(a) Missão

- i. Colaborar na prossecução dos fins da protecção civil;
- ii. Conhecer as disposições preventivas das leis e regulamentos;
- iii. Acatar ordens, instruções e conselhos dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança interna e pela protecção civil;
- iv. Satisfazer prontamente as solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes;
- v. Colaborar pessoalmente naquilo que pelo Presidente da **CMF** lhes for requerido, respeitando as ordens e orientações que lhes forem dirigidas e correspondendo às respectivas solicitações.



3.5 — Responsabilidades Gerais

- A. Todos os **APC** e entidades, organizações públicas e privadas com responsabilidades no presente Plano, após a sua aprovação, elaboram no prazo de 90 dias os seus próprios Planos Prévios de Intervenção (**PPI**) que decorrem deste e apresentá-los-ão à **CMPC** de Faro para posterior deliberação de anexação ao presente **PEE BP Faro**.
- B. Os responsáveis de cada **APC**, entidades, organizações públicas e privadas intervenientes neste **PEE BP Faro** devem promover exercícios particulares de simulação de situação de emergência para preparação do pessoal, treino de comunicações e execução de procedimentos operacionais.
- C. Os responsáveis de cada **APC**, entidades, organizações públicas e privadas têm o dever de se familiarizar, e ao seu pessoal, com o conteúdo deste **PEE BP Faro**, para o desempenho das missões previstas e prossecução dos respectivos objectivos.
- D. No decurso das operações, as estruturas integrantes deste **PEE BP Faro** deverão acautelar os períodos de descanso e a rotatividade dos seus recursos humanos.
- E. Todas as organizações integrantes deste **PEE BP Faro** devem, ao seu nível, no âmbito das acções a desenvolver em prol do presente **PEE BP Faro**, promover acções de sensibilização junto dos intervenientes e da população, tendo em vista a sua preparação e integração na estrutura de resposta à emergência.